



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 483390/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: CLAUDINEIA GUEDES FEDERIGHI, EDENILZA FERREIRA MARTINS, FLAVIA REJANY SAO PEDRO CORREIA DA SILVA, GILSON JOSE DE GOIS, GIOVANA RONCHI CELESTINO, LUCIMARA VIRISSIMO GOIS, MORGANA DOS SANTOS VIOLIM, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, SILVIA NASCIMENTO, SILVIO DOS SANTOS, VANDERLEI VIEIRA DA COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2014/24 - Primeira Câmara

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO.
REGISTRO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Admissão de Pessoal submetida a registro pelo Município de Itaúna do Sul, referente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 1/2022, visando o provimento de cargos de diversas áreas.

Ao analisar a fase 1 da seleção, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE identificou divergência entre o Parecer Jurídico e os dados informados no Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP quanto ao fundamento da contratação da empresa organizadora do certame (Instrução 10962/22 - CAGE, peça 20).

Em análise da fase 3, a unidade asseverou que apesar da anexação de documentos, restou ausente manifestação quanto ao constatado na Instrução anterior (Instrução 19943/22 – CAGE, peça 41).

Após resposta (peça 47), a CAGE considerou superado o apontamento quanto à justificativa para contratação da empresa organizadora do certame (Instrução 26540/22 – CAGE – Fase 3, peça 48).

O Município anexou documentos e a CAGE (Instrução 4500/24, peça 63) constatou duplicidade de vínculos com possibilidade de acumulação irregular de cargos em relação a alguns servidores, situação que demandava a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

comprovação da compatibilidade de horários. Ressaltou que o encaminhamento de documentos relativos à primeira fase não respeitou o prazo, assim como elencou as recomendações contantes do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (Instrução 4500/24 – CAGE, peça 663).

Nova resposta foi apresentada e, submetido o feito à unidade técnica, esta se manifestou pelo registro das contratações e saneamento das irregularidades (Instrução 7781/24, peça 73).

Após distribuição, o Ministério Público de Contas, mediante a sua 6ª Procuradoria de Contas, corroborou o opinativo da unidade técnica (Parecer 468/24 – 6PC).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Nos termos da Instrução Normativa n.º 142/2018, foi efetuado o acompanhamento da legalidade dos atos relacionados ao Concurso Público em apreço, o que resultou na instrução conclusiva da CGM (Instrução n.º 7781/24) acompanhada pelo Ministério Público de Contas (Parecer n.º 468/24-6PC).

A análise procedida pela unidade técnica e Ministério Público de Contas foi minuciosa e conduz ao entendimento de que o atraso no envio de dados na primeira fase foi de 01 dia e foram esclarecidas as duplicidades de vínculos na área da saúde.

Assim, acompanhando as manifestações da CGM e Ministério Público de Contas, concluo pela possibilidade de registro dos atos de admissões do Município de Itaúna do Sul.

Diante do exposto, **VOTO** pelo registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2022, do Município de Itaúna do Sul.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes regimentais.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o registro dos atos de admissão decorrentes do Concurso Público disciplinado pelo Edital n.º 01/2022, do Município de Itaúna do Sul.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de julho de 2024 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente